

## Divisão Administrativa e Financeira

### EDITAL

**ANTÓNIO JOSÉ MARTINS DE SOUSA LUCAS**, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, nos termos do art.º 91 da Lei 169/99 de 18/09 e posterior alteração Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e de acordo com o protocolo efectuado com a Câmara Municipal de Leiria que o Serviço de Metrologia neste Concelho é efectuado pelo Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Leiria, às terças-feiras das 9,00 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 17,30 horas, excepto no último dia de cada mês, e a funcionar na Rua da Cooperativa – S. Romão – Leiria, ou no Pavilhão Multiusos do Município da Batalha, com o seguinte calendário – últimas segundas-feiras de cada mês entre as 9,30 e 12,30.

Mais torna público, algumas disposições relativas ao Controle Metrológico reguladas pelo Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro:

1.º Os instrumentos de medição estão sujeitos às seguintes operações:

- Aprovação de modelo
- 1.ª Verificação
- Verificação Periódica
- Verificação extraordinária.

2.º A verificação periódica deverá ser efectuada entre 1 de Janeiro e 30 de Novembro do ano a que respeita:

3.º A verificação periódica requerida nos seguintes casos:

- Início de actividade do utilizador;
- Aquisição de instrumentos novos ou usados
- Instrumentos cujas marcações tenham sido inutilizadas
- Instrumentos cuja verificação periódica, no ano em causa, não tenha sido executada até 30 de Novembro
- Quando os regulamentos específicos de categoria de instrumento de medição assim o determinem

4.º O requerimento conforme modelo à disposição será dirigido ao Serviço Municipal de Metrologia do Município de Leiria;

5.º Os meios materiais e humanos indispensáveis ao Controle Metrológico dos instrumentos de medição devem ser postos à disposição da entidade oficial competente, pelos requerentes da operação em causa: Fabricantes, importadores ou utilizadores;

6.º Os utilizadores deverão conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos comprovativos do controle metrológico junto dos respectivos instrumentos;

7.º Pela verificação são devidas taxas, qualquer que seja a entidade interessada, pública ou privada, pagas contra recibo (art.º 12 do Decreto-Lei);

8.º Constitui contra-ordenação punível com coima, toda a conduta que infrinja as normas relativas às operações de controle metrológico previstas no ponto 1.º deste Edital.

9.º O símbolo a usar neste período é o (09).

10.º Todas as verificações efectuadas no dia acima indicado serão de serviço interno, todas as outras serão consideradas de serviço externo.

Para que conste, se passa este e outros de igual teor que irão ser afixados no local do costume.

Paços do Concelho da Batalha, 06 de Janeiro de 2009.

O Presidente da Câmara,

(António José Martins de Sousa Lucas)